Processo Licitatório nº 0032/2026
Inexigibilidade de Licitação n° 0004/2026
Processo Administrativo nº 0067/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORA NO CURSO "OFICINA PRÁTICA SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021) – FASE PREPARATÓRIA", PROMOVIDO PELA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM

CISAM
Meio Oeste

Processo Licitatório nº 0032/2026
Inexigibilidade de Licitação n° 0004/2026
Processo Administrativo nº 0067/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea a)

1.1. OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição da servidora Daiane Fernanda Rodrigues Cordeiro, auxiliar administrativa do CISAM Meio Oeste, no curso "Oficina prática sobre a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) – fase preparatória", promovido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O valor total estimado para a contratação é de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) conforme detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de servidora no curso "Oficina prática sobre a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) – fase preparatória", promovido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM	1	R$ 850,00	R$ 850,00
			TOTAL	R$ 850,00

1.3 O valor estimado foi obtido diretamente da instituição promotora a ser contratada. Após pesquisa de preços, verificou-se que o preço cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados por ela mesmo em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea b)

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação da servidora Daiane Fernanda Rodrigues Cordeiro, auxiliar administrativa do CISAM Meio Oeste, no curso "Oficina prática sobre a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) – fase preparatória", promovido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, com vistas ao aperfeiçoamento técnico das atividades administrativas relacionadas às contratações públicas.

2.2. A capacitação continuada dos servidores que atuam no suporte às rotinas administrativas, especialmente nas áreas de compras, licitações e contratações, constitui medida essencial para assegurar a correta aplicação da legislação vigente, promover maior eficiência na instrução dos processos administrativos e garantir a conformidade dos atos praticados perante os órgãos de controle.

2.3. Considerando a vigência da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade de constante atualização quanto aos procedimentos que integram a fase preparatória das contratações públicas, a participação da servidora no referido curso mostra-se relevante para o aprimoramento de suas atribuições, especialmente no que se refere à elaboração, organização e instrução dos documentos que compõem os processos de contratação do CISAM Meio Oeste.

2.4. A programação do curso contempla conteúdos diretamente relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito do Consórcio, abrangendo aspectos práticos da fase preparatória das licitações e contratações, planejamento das contratações, elaboração de documentos técnicos e administrativos, instrução processual, observância dos requisitos legais da fase interna e aplicação da Lei nº 14.133/2021 nas rotinas da Administração Pública.

2.5. A participação da servidora contribuirá diretamente para o fortalecimento da capacidade técnica institucional, possibilitando maior segurança na condução das atividades administrativas, melhor compreensão dos procedimentos exigidos pela nova legislação e maior eficiência na formalização dos processos de compras e contratações do CISAM Meio Oeste.

2.6. Ressalta-se, ainda, que a Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM possui reconhecida atuação na oferta de capacitações voltadas à administração pública municipal, especialmente nas áreas de gestão pública, licitações e contratações administrativas, circunstância que demonstra a pertinência da capacitação e a adequação do conteúdo programático à necessidade institucional identificada.

2.7. Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, inclusive treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, quando presente a notória especialização do contratado, hipótese que se mostra compatível com a presente contratação.

2.8. Dessa forma, a contratação da inscrição da servidora no curso pretendido justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento técnico das atividades administrativas relacionadas às contratações públicas, contribuindo para a correta aplicação da legislação, para a melhoria dos procedimentos internos e para o fortalecimento da gestão administrativa do CISAM Meio Oeste.

2.9. Por fim, a contratação do curso, por inexigibilidade, justifica-se não apenas pela reconhecida atuação da Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM na oferta de capacitações voltadas à administração pública, mas também pela necessidade estratégica do CISAM Meio Oeste de manter seus servidores permanentemente atualizados quanto às exigências da Lei nº 14.133/2021. Ao investir na qualificação de seu corpo técnico, o Consórcio promove o aperfeiçoamento das rotinas administrativas, fortalece a segurança jurídica dos processos de contratação e contribui para a melhoria da eficiência institucional.

2.10. Em suma, a participação da servidora Daiane Fernanda Rodrigues Cordeiro no curso "Oficina prática sobre a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) – fase preparatória", promovido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, constitui medida relevante

para o CISAM Meio Oeste, na medida em que permitirá o aprimoramento de conhecimentos diretamente aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas, contribuindo para a correta instrução processual, para a observância da legislação vigente e para o fortalecimento da gestão administrativa do Consórcio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea c)

3.1. A solução proposta consiste na contratação de inscrição de servidora em curso de capacitação promovido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, intitulado "Oficina prática sobre a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) – fase preparatória", a ser realizado conforme cronograma e condições estabelecidos pela instituição promotora.

3.2. O curso a ser realizado deve contemplar, entre outros, conteúdos relacionados à fase preparatória das contratações públicas, incluindo planejamento das contratações, elaboração de documentos técnicos e administrativos, instrução processual, observância dos requisitos legais da fase interna e aplicação prática da Lei nº 14.133/2021 nas rotinas da Administração Pública.

3.3. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de curso de capacitação promovido por instituição especializada na formação de agentes públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea d)

4.1. Ao final do curso de capacitação a empresa Contratada deverá emitir certificado contendo nome completo do participante, além do título e carga horária do curso.

4.2. Não será admitida a sub contratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo risco da contratação devido ao baixo valor do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea e)

5.1. A execução do objeto consistirá na efetivação da inscrição da servidora Daiane Fernanda Rodrigues Cordeiro no curso "Oficina prática sobre a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) – fase preparatória", promovido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM, bem como na disponibilização do acesso ao curso, material didático e certificado, conforme programação da instituição promotora.

5.2. A Contratada deverá efetivar a inscrição da servidora e disponibilizar o acesso ao curso, material didático e demais informações necessárias à participação, conforme cronograma e condições divulgados pela instituição promotora.

5.3. Para a efetivação da contratação, o CISAM Meio Oeste emitirá a Autorização de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à empresa Contratada.

5.4. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, após a efetiva disponibilização da inscrição da servidora no curso, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. Caso a Contratada deixe de efetivar a inscrição, altere injustificadamente a programação do curso ou descumpra as condições ofertadas, ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente pagos e da reparação de danos, quando cabível.

5.6. Caso a participação da servidora no curso ocorra de forma presencial e exija deslocamento até o local de realização, as despesas com transporte, diárias, hospedagem e alimentação correrão por conta do CISAM Meio Oeste, observada a legislação e os atos administrativos aplicáveis, não integrando o valor da presente contratação.

5.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas na prestação do serviço, descumprimento da programação, ausência de disponibilização da inscrição, do material didático ou do certificado, quando cabível, bem como por qualquer desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea f)

6.1. A gestão do contrato será realizada por servidor designado, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços prestados. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o contratado será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sendo essa responsabilidade independente da fiscalização exercida pelo contratante, nos termos do art. 120 da referida Lei.

6.2. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

6.6. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6°, Inciso XXIII, alínea g)

7.1. O pagamento será efetivado de acordo com os valores, forma e condições de pagamento presentes nesse instrumento.

7.2. O pagamento será realizado pelo solicitante dos serviços no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

7.3. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.4. É obrigatório a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. O Contratante exigirá da proponente vencedora, que durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação;

7.8. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário ou depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta ou na Nota Fiscal/Fatura o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

7.9. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente vencedora incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para entrega dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

7.10. O pagamento será efetivado de acordo com o fornecimento dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas que deverão ser emitidas em nome do CISAM Meio Oeste, conforme necessidade e solicitação, da qual deverá constar o **número da Inexigibilidade de Licitação, acompanhado do número da Autorização de Fornecimento/Empenho emitida.**

7.11. No eventual atraso de pagamento por parte do Contratante, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

I) Da Regularidade Jurídica:

a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

b) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da Inexigibilidade de Licitação, expedida pela Junta Comercial do Estado, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC n° 123/06 e alterações posteriores.

II) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da Inexigibilidade de Licitação.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede da empresa interessada, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) Da Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta Inexigibilidade de Licitação.

IV) Da Qualificação Técnica:

a) Para a qualificação técnica será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviços satisfatórios e compatíveis com o objeto da Inexigibilidade de Licitação.

V) Documento(s) Específico(s):

a) Apresentar dados da Empresa e Representante legal para a assinatura do Contrato: Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail, atualizados, bem como os dados do Representante Legal, nome, CPF, RG, função, telefone e e-mail e os dados Bancários: Banco, Agência, Conta e Nome.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Cabe ao Contratante:

a) Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Termo de Referência e em seus anexos;

b) Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Edital e em seus anexos;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

d) Efetuar o pagamento à empresa Contratada.

e) Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução dos itens/serviços, objeto da presente inexigibilidade de licitação;

f) Aplicar as penalidades cabíveis.

9.2. Cabe à Empresa Contratada:

a) Executar os Serviços, de acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e em seus anexos;

b) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação;

c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução/entrega do objeto;

e) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham comprometido os mesmos;

f) Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

g) Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do objeto, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços entregues.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O Contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Função: 04
Sub Função: 122
Programa: 04
Projeto/Atividade: 2.001
Despesa: 003
Detalhamento da Despesa: 3.3.90.39.48.00.00.00
Fonte de Recurso: Próprios

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A empresa que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os órgãos ou entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Termo de Referência.

Capinzal/SC 03 de julho de 2026.

LAERCIO JOSE GRIGOLLO:42382823968
Assinado de forma digital por LAERCIO JOSE GRIGOLLO:42382823968
Dados: 2026.07.06 16:31:51 -03'00'

LAERCIO JOSÉ GRIGOLLO
Superintendente CISAM MO

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAIANE FERNANDA RODRIGUES CORDEIRO
Data: 07/07/2026 07:48:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAIANE FERNANDA RODRIGUES CORDEIRO
Auxiliar Administrativo CISAM MO